



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Notificações	7
 PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	 8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.784, de 16 de dezembro de 2021.

Inserir dispositivos ao artigo 13 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.784/2021, de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo:

Art. 1º. Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao artigo 13 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001:

§ 3º. Os proprietários de terrenos não edificados deverão providenciar inscrição no meio-fio (guia) frontais ao terreno contendo o número da quadra e o número do terreno em tinta amarela e fácil visualização.

§ 4º. A critério da Fiscalização Municipal e do Corpo de Bombeiros, após realizada inspeção, será encaminhado ao Setor competente da municipalidade, relatório contendo a ocorrência para as providências cabíveis, no laudo estatístico constará:

- a) Se o terreno foi demarcado na forma do parágrafo 3º deste artigo;
- b) Se o terreno está sendo mantido em perfeitas condições livre de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade;
- c) Se houve queimada ou sinistro de incêndio.

§ 5º Constatado que não estão sendo obedecidas as disposições indicadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, será aplicada ao proprietário infrator a multa constante do artigo 22 desta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários de terrenos em loteamentos

aprovados até a data da publicação desta Lei, fica permitido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.785, de 16 de dezembro de 2021.

Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.785/2021, de autoria do Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Taquaritinga, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de suas dependências, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o usuário e para o Município.

Art. 2º. As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de suas dependências indicando os lugares onde encontra-se localizadas as cadeiras de rodas.

Art. 3º. O atendimento às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, se dará necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 3 de 8

dispositivos de acessibilidade como de elevadores ou rampas.

Parágrafo único. É obrigação da instituição bancária disponibilizar o acesso às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção em suas dependências, por meio dos dispositivos legais de acessibilidade, pelos e necessariamente ao pavimento térreo.

Art. 4º. A disponibilização de cadeiras de rodas deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento em cada agência bancária.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 100 (cem) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.372, de 17 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA A CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2021", CRIA COMISSÃO FISCALIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.738,

de 03 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, bem como para realização de contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se regulamentar a execução da Lei Municipal nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021, garantindo-se inclusive seu modo de procedimento;

Considerando que tal medida pretende estimular a adimplência dos contribuintes junto à administração tributária municipal e premiar os bons pagadores, no presente exercício,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada a Campanha do "IPTU PREMIADO 2021", nos termos da Lei Municipal nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Fica criada uma Comissão Fiscalizadora que exercerá o controle externo do sorteio formado por 05 (cinco) componentes, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (um) representante do Cadastro Imobiliário;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 01 (um) representante da representante da Controladoria Interna;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga.

Art. 3º. Participar da Comissão de Fiscalização constitui serviço público relevante não cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 4 de 8

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Anexo Único ao Decreto Municipal nº 5.372/2021 REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU PREMIADO 2021”

DOS OBJETIVOS

A Campanha “IPTU PREMIADO 2021”, instituída pelo Município de Taquaritinga, pela Lei Municipal nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do IPTU, e da contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, além de, estimular o contribuinte adimplente oferecendo a oportunidade de concorrer, através do sorteio, de prêmios.

DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art.1º. Poderão participar dos sorteios dos prêmios, a que se referem a Lei Municipal nº 4.738, de 03 de fevereiro de 2021, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), inclusive o locatário do imóvel, quando comprovado que é o pagador, e os que realizarem pagamento total da contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, relativos ao exercício de 2021, exceto as ressalvas previstas no art. 2º do presente regulamento.

Art. 2º. Estarão impedidos de participar dos sorteios, retirada de cupons e ao recebimento de qualquer prêmio do “IPTU PREMIADO 2021”:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais;

III – os Vereadores;

IV – os membros da Comissão Fiscalizadora da Campanha e Sorteio;

V – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

VI – os proprietários de imóveis que não estiverem quites com o pagamento do IPTU até o exercício de 2021, do imóvel selecionado para concorrer aos prêmios;

VII - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores e do exercício de 2021, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário, ou outra forma que comprove o pagamento.

§ 1º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU e do exercício, com as parcelas pagas, verificar se está em dia com os pagamentos e não existir débitos sobre o imóvel do ano de 2021 e de exercícios anteriores.

I - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 2º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

§ 3º. Os prêmios porventura não entregues em razão de perda de prazo, estabelecido no art. 10, e de qualquer outro motivo, serão revertidos em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Taquaritinga.

Art. 3º. Poderão concorrer e receber os prêmios apenas os contribuintes em que o imóvel sorteado esteja em dia com os tributos municipais até 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Do Preenchimento dos Cupons:

I - O participante será responsável pelo preenchimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 5 de 8

do cupom, devendo constar, obrigatoriamente, nome, número do RG, CPF, endereço, telefone e número do cadastro imobiliário, em letra legível.

II - O preenchimento parcial ou ilegível do cupom sujeitará o mesmo à análise da Comissão Fiscalizadora, que a seu critério poderá desclassificá-lo.

III - Em nenhuma hipótese será emitida segunda via dos cupons retirados, sendo de inteira responsabilidade do participante o seu encaminhamento à urna para sorteio.

DOS SORTEIO

Art. 5º. O sorteio será realizado defronte no Paço Municipal “José Romanelli”, localizado à rua Romeu Marsico, nº 200, centro, no dia 11/02/2022 a partir das 16h00m, os prêmios serão sorteados do menor para o maior valor.

Parágrafo único. Os prêmios serão entregues em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação de toda a documentação exigida por parte do ganhador nos termos do art. 13 deste Decreto.

Art. 6º. Os cupons emitidos para o sorteio seguirão o regramento seguinte:

§ 1º. No caso de um mesmo contribuinte ser sorteado mais de uma vez, proceder-se-á a novo sorteio, pois cada contribuinte poderá ganhar apenas um prêmio, independentemente do número de cupons com que esteja participando do sorteio.

§ 2º. Os proprietários de imóveis que realizaram integralmente a contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, terão direito a um novo cupom.

§ 3º. Cada cadastro imobiliário quite com a Fazenda Pública, cumpridas as exigências do presente regulamento, possuirá um cupom para sorteio, ressalvado as condições descritas no parágrafo anterior.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º. Os prêmios, estabelecidos são:

I - Um “prêmio em dinheiro”, no valor de R\$ 20.000,00;

II - Um “prêmio em dinheiro”, no valor de R\$ 10.000,00;

III - Dois “prêmios em dinheiro”, no valor de R\$ 5.000,00;

IV - Três “prêmios em dinheiro”, no valor de R\$ 3.000,00,

V - Seis “prêmios em dinheiro”, no valor de R\$ 1.000,00.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 8º. Cabe a Comissão Fiscalizadora, nomeada por Portaria do Prefeito:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III - Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos ganhadores legítimos;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 9º. No dia do sorteio, serão emitidos em favor dos contribuintes sorteados certificado comprovando que foram contemplados, entretanto estarão sujeitos a apresentarem a documentação prevista no art. 13 do presente regulamento.

Art. 10. Os prêmios deverão ser requeridos de forma improrrogável em até 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio e/ou premiação.

Art. 11. Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no artigo anterior, passando o prêmio para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Taquaritinga, nos termos do § 3º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Caso o número do cadastro sorteado não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 6 de 8

preencha o requisito referido no art. 1º com ressalvas do art. 2º, o ganhador deverá ser definido por meio de novo sorteio realizado imediatamente após a identificação dos impedimentos estabelecidos por este Decreto.

§ 2º. Repetidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, novo sorteio será realizado sucessivamente até que se determine um novo ganhador.

Art. 12. Excepcionalmente nos casos em que qualquer um dos contemplados, não possam comparecer, poderão nomear outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida em cartório, portando: a procuração, cópia dos documentos do nomeado e do contemplado, que serão devidamente examinados pela Comissão Fiscalizadora, para a retirada do referido prêmio.

Parágrafo único. No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 13. Para efeito de retirada da premiação, os ganhadores deverão apresentar, no prazo estabelecido no art. 10, obrigatoriamente: Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Taquaritinga do imóvel sorteado (caso locatário que comprove, através de contrato ou documento idôneo, a responsabilidade de pagar o IPTU, sendo que o mesmo também deverá apresentar Certidão Negativa do imóvel); apresentar documento de identificação e assinar o termo de recebimento do prêmio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os contemplados estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “IPTU PREMIADO 2021”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que o ato da retirada do cupom, atesta a plena concordância a este artigo.

Art. 15. O contribuinte poderá conferir este regulamento e outras notícias relacionadas à campanha de “IPTU PREMIADO 2021”, no portal do município, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 16. A responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, junto aos participantes ganhadores, se encerra no momento da entrega da premiação.

Art. 17. A participação no sorteio implica no conhecimento e na aceitação das normas deste Regulamento. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora designada pelo Prefeito Municipal de Taquaritinga, através de Portaria.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria S/P nº 081, de 20 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Nomear para comporem a Comissão Fiscalizadora de que trata o Decreto Municipal nº 5.372, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Campanha do “IPTU Premiado 2021”, as seguintes pessoas:

I – Carlos Fernando Montanholi, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Adauto Luis Malagutti, representante do Cadastro Imobiliário;

III – Miquéias José Sobral, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

IV – Egberto Augusto da Silva Bosso, representante da Controladoria Interna;

V – André Luis Damiani, representante da Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 7 de 8

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Notificações

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria S/P no 078, de 29 de novembro de 2021, nos termos do Procedimento Interno no 6717/2021, e de acordo com a Lei Municipal no 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga), CONVOCA o senhor Antônio Alvin da Rosa Neto, para comparecer na sala de audiências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nadir de Paula Eduardo, no 35, Parque Residencial Laranjeiras, CEP 15.904-092, no dia 10 de janeiro de 2022, às 09 horas, a fim de prestar esclarecimentos pertinentes ao não comparecimento para prestar serviços na EMEB “Engenheiro Vilo Vincenzzi”.

Taquaritinga, 21 de dezembro de 2021.

Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas

Presidente da Comissão Sindicante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1380

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

PROCESSO Nº 21/2021

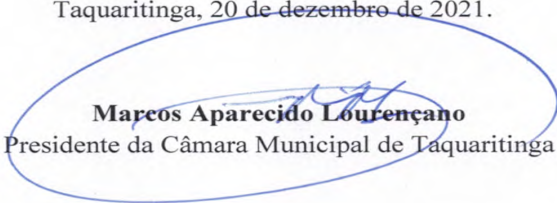
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCOS APARECIDO LOURENÇANO, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no dispositivo no inciso VII do artigo 38 e do inciso VI da artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Pelo presente termo, após ter sido concluído o julgamento da proposta da concorrente interessada, acolhendo a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, **ADJUDICA** o resultado processo licitatório nº 21/2021, na modalidade **Pregão Presencial, sob o nº 03/2021**, tendo a legalidade e conveniência e a oportunidade, **HOMOLOGO** a aquisição de veículo utilitário, tipo SUV 0 (zero) quilometro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, de acordo com a descrição contida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO XI, que faz parte integrante do edital. Declaro a vencedora do item no presente certame, a **EMPRESA Ramires Motors Ltda., CNPJ nº 02.196.466/0001-30**, representada legalmente por VICINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES, RG 17.890.072-2 SSP/SP e CPF 149.732.888-88, com o valor de **R\$ 170.990,00 (cento e setenta mil, novecentos e noventa reais)**.

Taquaritinga, 20 de dezembro de 2021.


Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA:49165202000182

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL
DE TAQUARITINGA:49165202000182
Dados: 2021.12.20 12:12:13 -03'00'